

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1249/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
JUIZ DE FORA/MG 2018



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº _/2018, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Luiz Wanderley Rachid Filho — Matricula nº 1896 e Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871 e designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.959, de 28 de agosto de 2018.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 29 de novembro de 2018**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de preços, com vistas à contratação de prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de materiais e estruturas, para a execução dos eventos propostos ou autorizados pela Mesa Diretora, entre eles os denominados Câmara na Praça, Canta & Encanta e Escadaria do Samba da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, <u>que comprove os poderes do</u> mandante para a outorga.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (<u>em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro</u>), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, **fora do envelope de habilitação**.
- **4.6** A licitante **deverá declarar sua condição** de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no **Anexo III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.
- **4.7 -** <u>o sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.</u>
- **4.8** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** <u>Juntamente com o credenciamento</u> **deverá** ser apresentada a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12 -** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, <u>além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação</u> prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1 -** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no **Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital**;
 - **6.1.2** preço unitário e total por cada item cotado;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **6.3** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.



- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **7.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - **7.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **deverá** ser feita por meio de <u>certidão expedida pela Junta Comercial</u> comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>



7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimentos <u>similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.7.2.1** <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, *caput* da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2 -** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.3 Os documentos relacionados nos **subitens** 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 <u>Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.</u>
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer</u> dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1 -** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.2.1** As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o **endereço indicado no Preâmbulo** deste Edital.
- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:



- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** <u>Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante,</u> presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

8.8 - DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial,



a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

- **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3 -** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DO JULGAMENTO

- **8.9.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:
- Item 1 Valor unitário R\$2.281,98 perfazendo o valor total de R\$11.409,90 (onze mil quatrocentos e nove reais e noventa centavos).
- Item 2 Valor unitário R\$1.489,40, perfazendo o valor total de R\$4.468,20 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
- Item 3 Valor unitário R\$250,00, perfazendo o valor total de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
- Item 4 Valor unitário R\$16,86, perfazendo o valor total de R\$3.372,00 (três mil trezentos e setenta e dois reais).
- Item 5 Valor unitário R\$7,30, perfazendo o valor total de R\$3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais).
- Item 6 Valor unitário R\$3,49, perfazendo o valor total de R\$6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).
- Item 7 Valor unitário R\$50,56, perfazendo o valor total de R\$10.112,00 (dez mil cento e doze reais).
- Item 8 Valor unitário R\$1.462,50, perfazendo o valor total de R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).



- Item 9 Valor unitário R\$2.587,50, perfazendo o valor total de R\$18.112,50 (dezoito mil cento e doze mil e cinquenta centavos).
- Item 10 Valor unitário R\$83,00, perfazendo o valor total de R\$3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais).
- Item 11 Valor unitário R\$125,00, perfazendo o valor total de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).
- Item 12 Valor unitário R\$267,50, perfazendo o valor total de R\$8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais).
- Item 13 Valor unitário R\$374,21, perfazendo o valor total de R\$7.484,20 (sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
- Item 14 Valor unitário R\$925,00, perfazendo o valor total de R\$4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).
- Item 15 Valor unitário R\$1.161,60, perfazendo o valor total de R\$5.808,00 (cinco mil oitocentos oito reais).

Valor total dos itens de 1 a 15: R\$100.716,80 (cem mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

- **8.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital:
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.



8.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.10.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.10.2 Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3 -** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 8.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.



- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.10.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.10.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30** (**trinta**) **dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.



10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.1.1 <u>Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.</u>
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **11.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.



11.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a <u>Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.</u>
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- **12.3** Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como <u>desistente</u>, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
 - **12.3.1-** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 O Licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- **12.4** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7°, XI do Ato Municipal n° 167/2013.



- **12.6** Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.6.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.6.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.7** Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.7.1** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.
- 12.8 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, por meio de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.9** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- **12.9.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.10** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.11 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- **12.11.1** As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, **constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).**
- **12.11.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.12** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, pelas disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1 -** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **13.2 -** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.
- **13.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- **14.2** Ao fiscalizador da contratação caberá as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do



cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- 14.3 Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **14.4** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 15.1 O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.
- **15.2** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **15.3** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, especialmente designado.
- 15.4 A solicitação dos serviços será efetivada mediante autorização de serviço emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais por email ou por formulário e deverá ser prestado na data e horário informado, excluindo-se o período de montagem, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço por escrito.
- 15.5 O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à Rua Halfeld, nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **15.6 -** Exceto nos casos em que os eventos estiverem programados para áreas externas ao Palácio Barbosa Lima, sendo necessária a indicação de endereço completo por parte da Contratante.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços;
- 16.2 Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas;



- **16.3** Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- **16.4** Apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto;
- 16.5 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;
- **16.6** Cumprir os horários de execução dos serviços condicionados ao pactuado previamente com a Contratante;
- **16.7** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;
- **16.8** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;
- 16.9 Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- **16.10** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;
- **17.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 17.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados da nota fiscal/fatura no setor competente e termo de aceitação definitivo;
- **17.4 -** Notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- 17.5 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecidos pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta



e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 18.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **18.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.7** Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.9 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.10 – Para a hipótese definida no subitem 18.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à



atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

- **18.11 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.
- **19.2 -** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Licitante Vencedora poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Edital e da ARP:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **19.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas



ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3 -** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 21.4 <u>Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.</u>
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1 -** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **21.10** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e**



Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

- **21.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.12** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 14 de novembro de 2018.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

2 – OBJETO:

2.1 — Ata que tem por objetivo o registro de preços, com vistas à contratação de prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de materiais e estruturas, para a execução dos eventos propostos ou autorizados pela Mesa Diretora, entre eles os denominados Câmara na Praça, Canta & Encanta e Escadaria do Samba da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. As contratações que serão feitas a partir do presente processo, justificam-se em função dos eventos artísticos-culturais, educacionais e institucionais criados pela Mesa Diretora da Câmara com o intuito de promover a imagem institucional da Casa, divulgar os serviços prestados pelo Centro de Atenção ao Cidadão, as questões e trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Técnicas Permanentes, aproximar os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal e estimular a participação popular.

Soma-se a isso, o fomento à produção cultural da cidade e o estímulo ao empreendedorismo, educação, ocupação de espaços públicos, à formulação de leis de cunho educativo e informativo, entre outros.

Alguns eventos já se tornaram tradicionais no calendário de eventos de Juiz de Fora, outros surgiram da demanda popular que reconhece a importância da presença das atividades da Câmara no espaço da escadaria do Palácio Barbosa Lima e no Parque Halfeld, portanto, a presente Ata faz parte do planejamento para os próximos eventos que necessitam da contratação de materiais previstos no item 4.1, do presente Termo de Referência, para a produção e realização dos mesmos.

4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações e quantidades a seguir descritas:

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	
	Locação de palco medindo 8x3x0,50	05 (cinco palcos			
	= 24m ² , totalizando 72m ² recoberto	durante a			
1	por carpete preto/grafite com 01	vigência da	R\$2.281,98	R\$11.409,90	
1	rampa de acesso medindo 2,20x1,10	contratação) -	ΚΦ2.261,96	Кф11.409,90	
	instalado na escadaria da Câmara	Diária			
	Municipal .				



2	Locação de palco medindo 7x1 = 7m², degraus de 18 cm, recoberto de carpete preto/grafite instalado na escadaria da Câmara.	03 (três palcos durante a vigência da contratação) - Diária	R\$1.489,40	R\$4.468,20
3	Locação de módulo para montagem de palco medindo 2x1 = 2m², altura de 25 cm, recoberto de carpete preto/grafite, instalado.	25 (vinte e cinco módulos durante a vigência da contratação) - Diária		R\$6.250,00
4	Locação de jogo de mesa com 4 cadeiras: mesa injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm. Cadeira plástica injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	200 (duzentos jogos de mesas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$16,86	R\$3.372,00
5	Locação de mesa plástica, injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm, para uso em eventos da Câmara Municipal.	500 (quinhentas mesas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$7,30	R\$3.650,00
6	Locação de cadeira plástica, injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	2.000 (duas mil cadeiras durante a vigência da contratação) - Diária	(duas mil eiras durante vigência da ntratação) -	
7	Locação de iluminação decorativa feita com varal de luzes* com lâmpadas incandescentes do tipo bolinha, bivolt, distribuídas em varal de cabo paralelo 2x1,5mm preto ou branco, com soquetes e-27 distribuídos em intervalos de 1m, totalmente isolados para uso externo ou interno nos eventos da Câmara Municipal. *(festão ou cordão de luzes)	200 metros (duzentos metros durante a vigência da contratação) - Metragem mínima por pedido: 25m - Diária	R\$50,56	R\$10.112,00
8	Iluminação de palco de pequeno porte com 12 refletores Par Led – 54 leds, RGBW 3W; 06 Set lights; 01 mesa DMX 512; estrutura Box Truss Q30 para montagem de torre ou trave de iluminação. Cabos e conexões para as ligações necessárias. Operador técnico.	04 (serviços de Iluminação de palco durante a vigência da contratação) - Diária	R\$1.462,50	R\$5.850,00



9	Sonorização de palco - especificações mínimas: 01 mesa digital com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização Line Array, composto por 4 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 4 caixas de sub grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 sistemas de amplificação com 02 racks de potência e 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador opcional; main power trifásico de 63 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; sistema de 04 monitores passivos/ativo two- way com 02 falantes de 12"" e 1 drive cada; microfones com pedestais, microfones sem fio, microfones direcionais shotgun, directbox e microfones para instrumentos musicais; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 aparelho de CD player com entrada USB e sistema power play 8 vias com fones de ouvido.	07 (serviços de sonorização eventos de pequeno e médio porte durante a vigência da contratação) - Diária	R\$2.587,50	R\$18.112,50
10	Operador técnico. Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária, desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, contendo caixa de dejeto, porta papel higiênico e fechamento com indicação de ocupado, para uso em	40 (quarenta banheiros durante a vigência da contratação)	R\$83,00	R\$3.320,00



11	Locação de banheiro químico individual, portátil, para usuários de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, com montagem, manutenção diária, desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, contendo caixa de dejeto, porta papel higiênico e fechamento com indicação de ocupado e todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas, para uso em eventos da Câmara Municipal.	10 (dez banheiros durante a vigência da contratação) - Diária	R\$125,00	R\$1.250,00
12	Locação de tenda medindo 3x3 = 9m², totalizando 225m² com estrutura de ferro, pintado de branco em forma de chapéu de bruxa com cobertura branca, calhas laterais e pé direito de 2,20m, para uso em eventos da Câmara Municipal.	30 (trinta tendas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$267,50	R\$8.025,00
13	Locação de tenda medindo 4x4 = 16m², totalizando 320m² com estrutura de ferro, pintado de branco em forma de chapéu de bruxa com cobertura branca em material antichamas, calhas laterais e pé direito de 2,60m. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	20 (vinte tendas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$374,21	R\$7.484,20
14	Locação de tenda medindo $10x5 = 50m^2$, totalizando $250m^2$ com estrutura de ferro, pintado de branco em forma piramidal com cobertura branca em material antichamas, calhas laterais e pé direito de 3,50m. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	05 (cinco tendas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$925,00	R\$4.625,00
15	Locação de avancê 10x5=50m², totalizando 250m² com estrutura de ferro, pintado de branco com cobertura branca em material antichamas e calhas nas laterais. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	05 (cinco avancês durante a vigência da contratação) - Diária	R\$1.616,60	R\$5.808,00
VALOR TOTAL				R\$100.716,80



5 - PRAZO DE EXECUCÃO

- **5.1** O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é por valor unitário por item.
- **5.2** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.3** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, especialmente designado.
- **5.4** A solicitação dos serviços será efetivada mediante autorização de serviço emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais por email ou por formulário e deverá ser prestado na data e horário informado, excluindo-se o período de montagem, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço por escrito.
- **5.5** O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à Rua Halfeld, nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **5.6** Exceto nos casos em que os eventos estiverem programados para áreas externas ao Palácio Barbosa Lima, sendo necessária a indicação de endereço completo por parte da Contratante.

6 – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir da assinatura da ata.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços;
 - b) Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas;
- c) Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- d) Apresentar solicitação por escrito à Contratante quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto;
 - e) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;
- f) Cumprir os horários de execução dos serviços condicionados ao pactuado previamente com a Contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante;
 - i) Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação apresentadas;



j) Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

8 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar todas as facilidades e condições para que a Contratada possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados da nota fiscal/fatura no setor competente e termo de aceitação definitivo;
- d) Notificar por escrito a Contratada as ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para prestação;
- e) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecidos pela instituição prestadora dos serviços, garantida a prévia defesa.

9 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A execução do serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- **9.2.** Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:
 - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Empresa Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

10 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros, de acordo com a manifestação da Divisão de Programação e Liquidação de Despesa
- 10.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da Contratação:



BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 10.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **10.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **10.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **10.6** Na hipótese prevista no **subitem 10.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **10.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **10.9** Para a hipótese definida no **subitem 10.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **10.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



10.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Termo de Referência, por parte da prestadora de serviços, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multa do valor contratado, em até:
- b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- b.2) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- b.3) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.3** As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Empresa contratada como relevante.

12. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** A inexecução total ou parcial da Contratação ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** A Câmara Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Licitante Vencedora;



- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal;
 - d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Edital;
 - e) Em caso de 02 (duas) ou mais advertências.
- **12.3** O Presidente da Câmara Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Juiz de Fora, 12 de novembro de 2018.

- **13.1.** A Prestadora de serviços ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **13.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.
- **13.3.** São resguardados os direitos da Prestadora de serviços previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de não execução do serviço, regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

Márcia Cristina de Aquino Chefe de Assessoria de Cerimonial

Lilian Gabriel Arruda
Assessora de Cerimonial e Eventos Institucionais



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

	•••••	, iı	nscrita	no	CNPJ	sob	O
n°,							
representada pelo (a) Sr(a)							
, expedido p							
	•	•	•	_			ante
para substituí-lo em	•						
		•		•		_	
perante a Câmara Municipal de Juiz o							
retirar editais, ofertar lances verbais	-		_				
negociar, assinar atas, Atas de Regi	•						
enfim, praticar todos os atos que se fiz	<u>erem necessários p</u>	<u>oara o bor</u>	<u>n e fiel c</u>	cumpr	imento c	<u>lo prese</u>	ente
<u>mandato.</u>							
	de .			le 201	8.		
	1 (")						
Outorgante (re	econhecer firma)						



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
, portador do Documento de Identidade nº
DECLARA, sob as penas da
Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
(art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011) e que não está sujeita a
quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
estabelectuo ilos arts. 42 a 49 da citada lei.
☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º
123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que,
do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no
art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(Observação, em caso ariimativo, assinarar a ressarva aemia)
(444)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)
• Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

(Nome da empresa)	, CNPJ n°	, sediada
	(endereço),	
	declara, sob as penas da Lei, que preesos no presente Edital do Pregão Presencia ncias posteriores.	
	de 201	8.
Data:		
Assinatura:		
Nome do Declarante:		



	• •	T377	
А	N	EXC) V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

Proposta comercial que faz a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, inscrição estadual nº	, estabelecida na
, visando o "Registro de preços,	com vistas à contratação de
prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de	materiais e estruturas, para a
execução dos eventos propostos ou autorizados pela Mesa Direte	ora, entre eles os denominados
Câmara na Praça, Canta & Encanta e Escadaria do Samba da Câma	ra Municipal de Juiz de Fora, de
acordo com as especificações, quantidade e condições previstas nes	te Edital e seus Anexos.".

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de palco medindo 8x3x0,50 = 24m², totalizando 72m² recoberto por carpete preto/grafite com 01 rampa de acesso medindo 2,20x1,10 instalado na escadaria da Câmara Municipal.	05 (cinco palcos durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
2	Locação de palco medindo 7x1 = 7m², degraus de 18 cm, recoberto de carpete preto/grafite instalado na escadaria da Câmara.	03 (três palcos durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
3	Locação de módulo para montagem de palco medindo 2x1 = 2m², altura de 25 cm, recoberto de carpete preto/grafite, instalado.	25 (vinte e cinco módulos durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
4	Locação de jogo de mesa com 4 cadeiras: mesa injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm. Cadeira plástica injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	200 (duzentos jogos de mesas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
5	Locação de mesa plástica, injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm, para uso em eventos da Câmara Municipal.	500 (quinhentas mesas durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
6	Locação de cadeira plástica, injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	2.000 (duas mil cadeiras durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



7	Locação de iluminação decorativa feita com varal de luzes* com lâmpadas incandescentes do tipo bolinha, bivolt, distribuídas em varal de cabo paralelo 2x1,5mm preto ou branco, com soquetes e-27 distribuídos em intervalos de 1m, totalmente isolados para uso externo ou interno nos eventos da Câmara Municipal. *(festão ou cordão de luzes)	200 metros (duzentos metros durante a vigência da contratação) - Metragem mínima por pedido: 25m - Diária	R\$	R\$
8	Iluminação de palco de pequeno porte com 12 refletores Par Led – 54 leds, RGBW 3W; 06 Set lights; 01 mesa DMX 512; estrutura Box Truss Q30 para montagem de torre ou trave de iluminação. Cabos e conexões para as ligações necessárias. Operador técnico.	04 (serviços de Iluminação de palco durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
9	Sonorização de palco - especificações mínimas: 01 mesa digital com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização Line Array, composto por 4 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 4 caixas de sub grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 sistemas de amplificação com 02 racks de potência e 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador opcional; main power trifásico de 63 ampéres por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; sistema de 04 monitores passivos/ativo two-way com 02 falantes de 12"" e 1 drive cada; microfones com pedestais, microfones sem fio, microfones direcionais shotgun, directbox e microfones para instrumentos musicais; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 aparelho de CD player com entrada USB e sistema power play 8 vias com fones de ouvido. Operador técnico.	07 (serviços de sonorização eventos de pequeno e médio porte durante a vigência da contratação) - Diária	R\$	R\$
10	Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária, desmontagem, em	40 (quarenta banheiros durante a vigência da	R\$	R\$



	polietileno ou material similar, com teto	contratação)		
	translúcido, contendo caixa de dejeto,	tomulady (
	porta papel higiênico e fechamento com			
	indicação de ocupado, para uso em			
	eventos da Câmara Municipal.			
	Locação de banheiro químico			
	individual, portátil, para usuários de			
	cadeira de rodas ou com mobilidade			
	reduzida, com montagem, manutenção			
	diária, desmontagem, em polietileno ou	10 (dez banheiros		
	material similar, com teto translúcido,	durante a vigência da		
11	contendo caixa de dejeto, porta papel	contratação) -	R\$	R\$
	higiênico e fechamento com indicação	Diária		
	de ocupado e todos os equipamentos e			
	acessórios de segurança que atendam às			
	exigências previstas em normas			
	técnicas, para uso em eventos da			
	Câmara Municipal. Locação de tenda medindo 3x3 = 9m²,			
	totalizando 225m² com estrutura de			
	ferro, pintado de branco em forma de	30 (trinta tendas		
12	chapéu de bruxa com cobertura branca,	durante a vigência da	R\$	R\$
12	calhas laterais e pé direito de 2,20m,	contratação) -		Ιψ
	para uso em eventos da Câmara	Diária		
	Municipal.			
	Locação de tenda medindo $4x4 = 16m^2$,			
	totalizando 320m² com estrutura de	20 (vinto tondos		
13	ferro, pintado de branco em forma de	20 (vinte tendas		
13	chapéu de bruxa com cobertura branca	durante a vigência da contratação) -	R\$	R\$
	em material antichamas, calhas laterais e	Diária		
	pé direito de 2,60m. Para uso em	Diaria		
	eventos da Câmara Municipal.			
	Locação de tenda medindo 10x5 =			
	50m², totalizando 250m² com estrutura	05 (cinco tendas		
1.4	de ferro, pintado de branco em forma	durante a vigência da	Ъф	DΦ
14	piramidal com cobertura branca em	contratação) -	R\$	R\$
	material antichamas, calhas laterais e pé	Diária		
	direito de 3,50m. Para uso em eventos			
	da Câmara Municipal.			
	Locação de avancê 10x5=50m², totalizando 250m² com estrutura de	05 (oinge overeĝe		
		05 (cinco avancês		
15	ferro, pintado de branco com cobertura branca em material antichamas e calhas	durante a vigência da	R\$	R\$
	nas laterais. Para uso em eventos da	contratação) - Diária		
	Câmara Municipal.	Didila		
<u> </u>	Camara iviumcipai.			

•	Valor Total: R\$,	()

• Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.



Dados da Empresa:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
Endereço:		
Fone:	Email:	
CEP:		
Cidade:	Estado:	<u>—</u>
Dados Bancários:		
Nome do Banco:		
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:		
Local e Data:		
Dados do Representante Legal:		
Nome completo		
Estado civil		
Profissão		
CPF:		
Documento de identidade (RG)		
Domicílio e cargo do representante legal e assinatura do documento de contratação d	da empresa encarregado, nos termos	
	<u> </u>	
Assinatura do Re	presentante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

,	por	intermédio	de	seu	_	legal	o(a)	Sr(a)
e do em cumprimento ao dispo não emprega menor de de menor de dezesseis anos.	CPF 1	o inciso XXX	III, do	 o art. '	, DECLARA 7º da Constitui	x, sob as ção da I	penas d Repúblic	la Lei, a, que
Ressalva: emprega menor, a	a partii	r de quatorze a	nos, n	a cond	lição de aprendi	z ().		
		(Loca	al e da					
Assina	 atura d	o Representan	te Leg	al e ca	 arimbo da empre	esa		
(Observação: em caso afirm	nativo,	assinalar a res	salva	acima)			

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928
36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



ANEXO VII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/......

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955, Centro, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 25/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1249/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, com vistas à contratação de prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de materiais e estruturas, para a execução dos eventos propostos ou autorizados pela Mesa Diretora, entre eles os denominados Câmara na Praça, Canta & Encanta e Escadaria do Samba da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:



E	MPRESA VENCEDORA:, inscrita no CNPJ n°, Bairro, CEP, a seguir of FORNECEDOR, neste ato representada por Sr. (a), portado Identidade n° e inscrito(a) no CPF n°		, a seguir denoi , portador(a) d	ninada		
Ite	m	Quantidad	e Desc	rição	Preço Unitário	Preço Total
-					R\$()	R\$()
	Segui		de classificação do item acim nas mesmas condições e preço			
	Cla	ssificação	Empi	resa	Itens	
		2°	-			
		3°				

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



- **3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.
- **3.7** A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **3.8** A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, especialmente designado.
- 3.9 A solicitação dos serviços será efetivada mediante autorização de serviço emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais por email ou por formulário e deverá ser prestado na data e horário informado, excluindo-se o período de montagem, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço por escrito.
- 3.10 O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à Rua Halfeld, nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- **3.11 -** Exceto nos casos em que os eventos estiverem programados para áreas externas ao Palácio Barbosa Lima, sendo necessária a indicação de endereço completo por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1 -** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº _25/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1 -** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o **Fornecedor,** convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executálo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- **7.5** O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - 7.5.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.5.2 não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- **7.5.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



- **7.5.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.5.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1**, **7.5.2** e **7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.5.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.5.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5.7 -** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.
- **8.2 -** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Licitante Vencedora poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Edital e da ARP:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.
- **d)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos



de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro., no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 11.2 e 11.5.1 do Edital.
- **9.1.2.1 -** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;



9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais., por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 25/2018 , seus anexos e a proposta dos fornecedores classificados no certame supranumerado.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e n° 7.962/2003 no que couber, Ato n° 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Juiz de Fora, de de 2018.
CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA
EMPRESA
Testemunha 1 Testemunha 2

CPF:

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

CPF: